

- 5 JUN 2003 1321732



RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Terceiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("**Aditamento e Consolidação**") é celebrado entre as seguintes partes ("**Partes**"):

- I. **CROMEX S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.271.463/0001-13, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Cedente**");
- II. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos debenturistas ("**Debenturistas**") da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("**Debêntures**");
- III. **ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato agindo através de sua filial localizada em Nassau, devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Bahamas, com escritório em 31B, Annex Building, 2º floor, East Bay Street, P.O. N-3930, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0047-13, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Itaú Unibanco Nassau**");
- IV. **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando através de sua agência em Grand Cayman, Ilhas Cayman, localizada na Appleby Tower, 5º andar, 75 Fort Street, P.O. Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/3465-07, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Bradesco Cayman**");



CROMEX S/A
JURÍDICO





- 5 JUN 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street – 2nd floor, P.O. Box 10444-KY1-1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Santander Cayman**" e, em conjunto com o Itaú Unibanco Nassau e Bradesco Cayman, os "**Credores PPE**");
- VI. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Itaú Unibanco**");
- VII. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Bradesco**");
- VIII. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Santander**" e, em conjunto com o Itaú Unibanco e Bradesco, os "**Credores CCB**" e os Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e com os Credores PPE, os "**Credores**"); e
- IX. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Agente de Cobrança**").

CONSIDERANDO QUE

- (A) Em 26 de agosto de 2014 e 18 de setembro de 2014, conforme aplicável, a Cedente celebrou e emitiu os Instrumentos das Dívidas (conforme definidos no Anexo III do Contrato), conforme posteriormente aditados;



CROMEX S/A
JURIDICO





-5 JUN 2018 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (B) Como garantia do pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente nos Instrumentos das Dívidas, a Cedente, o Agente Fiduciário e os Credores PPE celebraram, em 26 de agosto de 2014, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, conforme posteriormente aditado ("**Contrato**");
- (C) Em 20 de julho de 2017, a Cedente emitiu em favor do Itaú Unibanco, do Bradesco e do Santander Cédulas de Crédito Bancário, conforme descritas no Anexo III do Contrato (conforme Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação) ("**CCBs**");
- (D) Em 20 de julho de 2017, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A., dentre outros assuntos, (i) a alteração do cronograma de pagamento das Debêntures; (ii) a taxa de juros aplicável às Debêntures; e (iii) certas obrigações da Cedente no âmbito das Debêntures ("**Alteração Debêntures**");
- (E) Em 09 de agosto de 2017, os financiamentos contratados junto ao Itaú Unibanco Nassau, Bradesco Cayman e Santander Cayman por meio do PPE Itaú, PPEs Santander e PPEs Bradesco (conforme definidos no Anexo III do Contrato), respectivamente, foram devidamente quitados e, conseqüentemente, os direitos reais de garantia constituídos por meio do Contrato deixarão de garantir o pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, única e exclusivamente, nos PPE ("**Quitação dos PPEs**");
- (F) Em 17 de agosto de 2017, a Cedente enviou aos Credores e ao Agente de Cobrança comunicação por meio da qual a Cedente se comprometeu a, entre 09 de agosto de 2017, data em que ocorreu o desembolso dos recursos oriundos das CCBs, inclusive, e a data de assinatura do presente Aditamento e Consolidação por todas as Partes, fazer com que existissem, diariamente, em cobrança no Agente de Cobrança, Direitos Creditórios em montante nominal, em Reais, equivalente a, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sob pena de vencimento antecipado das CCBs; e

Em virtude da emissão das referidas CCBs, da Alteração Debêntures e da Quitação dos PPEs, as Partes desejam aditar e consolidar o Contrato, o qual passará a ser regido conforme Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação, para, dentre outros assuntos, (i) incluir como partes do Contrato os Credores CCB; (ii) alterar a definição do Valor Garantido; (iii) estender a garantia constituída no âmbito do Contrato como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente nas CCBs; (iv) excluir os Credores PPE como parte do Contrato; e (vi) restringir a garantia constituída no âmbito do Contrato às CCBs e às Debêntures, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento e Consolidação, as providências estabelecidas na Cláusula 4.7 abaixo.

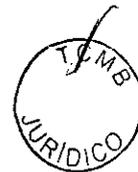
ASSIM, as Partes resolvem firmar o presente Aditamento e Consolidação, que será regido e interpretado conforme os termos e condições abaixo descritos.

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos no presente Aditamento e Consolidação, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato, nos Instrumentos das Dívidas, conforme aditados, e/ou nas CCBs.



CROMEX S/A
JURÍDICO



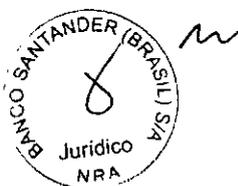


-5 JUN 2018 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 2.1. Fica ajustado que, a partir da presente data, (i) os Credores CCB são considerados partes do Contrato; e (ii) os Credores PPE não são mais considerados parte do Contrato. Para isso o termo "Credores" definido no Contrato deverá compreender somente os Debenturistas e os Credores CCB, excluindo-se assim os Credores PPE. Neste sentido, toda menção a tal termo definido no Contrato deverá ser entendida como referência aos Debenturistas e aos Credores CCB, em conjunto.
- 2.1.1. Pelo presente Aditamento e Consolidação, os Credores CCB aderem integralmente aos termos e condições do Contrato, como se fossem signatários originais dele e dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato). As Partes e os Credores CCB comprometem-se, de forma irrevogável e irretroatável, a observar todos os termos, condições, direitos, pretensões, ações e obrigações decorrentes do Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações deles decorrentes.
- 2.1.2. Os Debenturistas obrigam-se a tratar os Credores CCB como se fossem signatários originais do Contrato e dos Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhes o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas que também são atribuídos aos Debenturistas nos termos deste Contrato e dos Documentos das Obrigações Garantidas.
- 2.2. Para fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") os novos termos e condições das Obrigações Garantidas estão indicados no Anexo III do Contrato (cujas consolidação consta do Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação), os quais substituirão o disposto anteriormente em tal anexo a partir da presente data.
- 2.3. Fica ajustado que, a partir da presente data até 31 de dezembro de 2018, o Valor Garantido (conforme descrito no Contrato) será alterado para o valor mínimo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e a partir de 1 de janeiro de 2019 e durante todo o prazo remanescente até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, 30% (trinta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, tendo como base o saldo devedor das Obrigações Garantidas do último dia útil do mês imediatamente anterior.
- 2.4. Fica ajustado que, a partir da presente data, o termo "Instrumentos das Dívidas" definido no Contrato deverá compreender somente as Debêntures e as CCBs, excluindo-se assim os PPE. Neste sentido, toda menção no Contrato a tal termo definido deverá ser entendida como referência às Debêntures e às CCBs, em conjunto.
- 2.5. Em virtude do exposto acima, resolvem as Partes reformular e consolidar o Contrato, com o intuito de refletir o disposto nos itens 2.1 a 2.4 acima, bem como alterar determinados mecanismos previstos nas Cláusulas 1.8, 2.5, 2.8.1, 7.2, 10.4 e 11.11 e incluir o previsto na Cláusula 9.4. Todas as alterações realizadas por meio deste Aditamento e Consolidação serão incorporadas de forma definitiva ao



CROMEX SIA
JURÍDICO





-5 JUN 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Contrato, que passará a ser regido de acordo com os termos e condições do Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação.

3. LEIS APLICÁVEIS E FORO

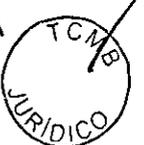
- 3.1. Este Aditamento e Consolidação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 3.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aditamento e Consolidação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 4.1. Em decorrência da Quitação dos PPE, os Credores PPE, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável liberam os direitos reais de garantia constituídos por meio do Contrato em relação, única e exclusiva, aos PPE, os quais deixam de garantir o pagamento e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cedente, única e exclusivamente, nos PPE, de modo que permanecem como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das CCBs e das Debêntures.
- 4.2. Este Aditamento e Consolidação é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 4.3. As Partes reconhecem, expressamente, que o presente Aditamento e Consolidação constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº13.105, de 16 de março de 2016 ("Código de Processo Civil"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das partes.
- 4.4. As Partes reconhecem que as alterações introduzidas por meio do presente Aditamento e Consolidação não implicam, nem serão interpretadas, nos termos do artigo 361 do Código Civil, como remissão dos créditos devidos e/ou como novação, liberação, suspensão e/ou renúncia provisória ou definitiva, expressa ou tácita, dos valores devidos em virtude dos Instrumentos das Dívidas ou ainda de quaisquer dos direitos e remédios que lhes sejam conferidos por lei, pelos Instrumentos das Dívidas e/ou pelo Contrato.
- 4.5. Em caso de conflito entre o disposto neste Aditamento e Consolidação e no Contrato, o disposto neste Aditamento e Consolidação deverá prevalecer.
- 4.6. A Cedente declara aos Credores que as declarações e garantias emitidas na Cláusula 3 do Contrato são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se mutatis mutandis ao presente Aditamento e Consolidação como se aqui constassem na íntegra. Adicionalmente, declara e garante que não existem quaisquer ônus adicionais, de qualquer natureza, inclusive contratos assinados sob condições suspensivas, sobre os bens e direitos objeto do Contrato.
- 4.7. A Cedente deve providenciar o aperfeiçoamento deste Aditamento e Consolidação, às suas custas, nos termos da Cláusula 4.1(a) do Contrato, em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento e Consolidação, (i) à margem do registro do Contrato realizado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP; e (ii) como novo registro no Cartório de Registro de Títulos e



CROMEX S/A
JURÍDICO





99. OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

-5 JUN 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 211 - 2º ANDAR

Documentos de Osasco/SP, devendo a Cedente encaminhar aos Credores, no mesmo prazo referido acima, comprovante da efetivação de tais registros.

5. AUTORIZAÇÃO DE RUBRICAS

- 5.1. Os Credores, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, autorizam, nomeiam e delegam poderes para que Anna Carolina Gouvea Guimarães de Oliveira, brasileira, casada, advogada, OAB-SP 308.448, Theodoro Scott Guedes Pereira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-SP 377.009, Wilson Min Young Jung, brasileiro solteiro, estudante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 441.932.828.21 e Gabriel Moreira Paranhos, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.660.138-92, membros do escritório Taul & Chequer Sociedade de Advogados, rubriquem todas as páginas deste instrumento, incluindo seus anexos, em seu nome, individualmente ou em conjunto.
- 5.2. A Cedente, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, autoriza, nomeia e delega poderes para que Maria Fernanda Levy Moraes Hammen, brasileira, casada, advogada, OAB-SP 196.862, Mário Fioratti Neto, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-SP 306.089 e Marina Greeb de Souza, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 53.491.873-6, membros do escritório KLA - Koury Lopes Advogados, rubriquem todas as páginas deste instrumento, incluindo seus anexos, em seu nome, individualmente ou em conjunto.

As Partes assinam este Aditamento e Consolidação em 8 (oito) vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2018

(restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)



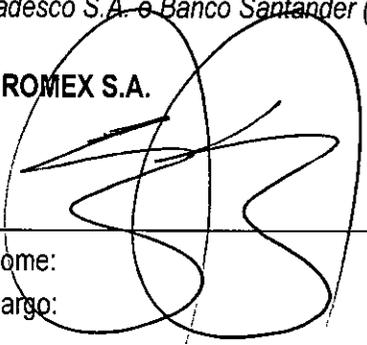


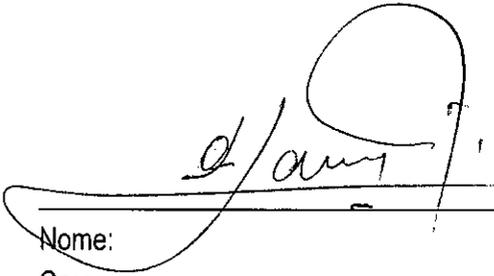
- 5 JUN 1321732

RUA BOA VISTA

Página 1/2 de assinatura do Terceiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 22 de janeiro de 2018 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

CROMEX S.A.


Nome:
Cargo:

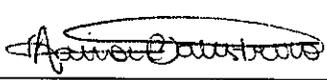

Nome:
Cargo:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: **Tatiana Lima**
Cargo: **Procuradora**

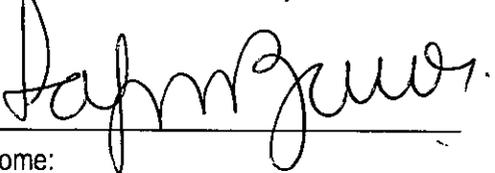

Nome: **Cesário B. Passos**
Cargo: **Procurador**

ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU


Nome: **Juliana M. Talioli Balestrero**
Cargo:


Nome:
Cargo: **Juliana di Iucca Gonçalves**

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH


Nome:
Cargo: **161.568 - Fabiana Paes de Barros**


Nome:
Cargo: **Márcio Martins Bonilha Neto
347.282.698-33**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH


Nome: **Thiago Franco Martins**
Cargo: **Gerente de Relacionamento
679312**


Nome: **Gustavo Alejo Viviani**
Cargo: **Superintendente Executivo
434113**



CROMEX S/A JURÍDICO





5 JUN 2018 13:21:32

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Página 2/2 de assinatura do Terceiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 22 de janeiro de 2018 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A., na qualidade de Credor

Nome: Juliana M. Talioti Balestrero
Cargo:

Nome: Juliana di Lucca Gonçalves
Cargo:

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:
Cargo: 147.692 - Ana Marera Rocha Carvalho

Nome:
Cargo: 118479 - Paulo de Castro

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo: Thiago Franco Martins
Gerente de Relacionamento
679312

Nome: Gustavo Alejo Viviani
Cargo: Superintendente Executivo
434113

ITAÚ UNIBANCO S.A., na qualidade de Agente de Cobrança

Nome: EDISON CONY
Cargo: Gerente
Funcionário: 01541305

Nome: Daniel Alves Rodrigues
Cargo: Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Silva
RG: 28.569.558-7
CPF: 283.839.718-42

Nome: Bruna Carvalho Alves
RG: 33.095.423-4
CPF: 334.867.268-62



9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

-5 JUN 2018 13:21:32

RUA BOA VISTA, 7
Nº 314 - 2º ANDAR

90

R.D.B.M.

Emol.	R\$ 253,62	9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Estado	R\$ 71,95	Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ipesp	R\$ 49,48	R\$ 253,62 Protocolado e prenotado sob o n. 1.321.791 em 05/06/2018 e registrado, hoje, em microfilme
R. Civil	R\$ 13,27	sob o n. 1.321.732 , em títulos e documentos.
T. Justiça	R\$ 17,36	Averbado à margem do registro n. 1227131/29/08/2014
M. Público	R\$ 12,27	São Paulo, 05 de junho de 2018
Iss	R\$ 5,31	
Total	R\$ 423,26	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado



-5 JUN 1988 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

APENSO A

CONTRATO CONSOLIDADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado entre as seguintes partes ("**Partes**"):

I. **CROMEX S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.271.463/0001-13, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Cedente**");

II. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos debenturistas ("**Debenturistas**") da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Itaú Unibanco**");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Bradesco**");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Santander**" e, em conjunto com o Itaú Unibanco e Bradesco, os "**Credores CCB**", e os Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "**Credores**"); e

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Agente de Cobrança**").



- 5 JUN 2017 1321732



RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

CONSIDERANDO QUE

- (A) Em 26 de agosto de 2014 e 18 de setembro de 2014, conforme aplicável, a Cedente celebrou e emitiu, conforme aplicável, os seguintes instrumentos, conforme posteriormente aditados:
- (i) Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cedente, como emissora, o Agente Fiduciário e certos garantidores datada de 26 de agosto de 2014, conforme aditada de tempos em tempos ("**Debêntures**");
 - (ii) Export Prepayment Finance Agreement, celebrado entre a Cedente, na qualidade de devedora, Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau ("**Itaú Unibanco Nassau**"), na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**PPE Itaú**");
 - (iii) Export Prepayment Finance Agreement, celebrado entre a Cedente, na qualidade de devedora, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch ("**Bradesco Cayman**"), na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**PPE Bradesco**");
 - (iv) Export Prepayment Finance Agreement, celebrado entre a Cedente, na qualidade de devedora, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch ("**Santander Cayman**" e, em conjunto com o Itaú Unibanco Nassau, o Bradesco Cayman, os "**Credores PPE**"), na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**PPE Santander**");
 - (v) Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement, celebrado entre a Cedente, na qualidade de devedora, o Santander Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Alteração PPE Santander**" e, em conjunto com o PPE Santander, os "**PPEs Santander**");
 - (vi) Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement, celebrado entre a Cedente, na qualidade de devedora, o Bradesco Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Alteração PPE Bradesco**");
 - (vii) Export Prepayment Finance Agreement, celebrado entre a Cedente, na qualidade de devedora, Bradesco Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 18 de setembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Segundo PPE Bradesco**" e, em conjunto com PPE Bradesco e Alteração PPE Bradesco, os "**PPEs Bradesco**"; PPEs Bradesco em conjunto com os PPEs Santander e o PPE Itaú, simplesmente os "**PPE**").
- (B) Como garantia do pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente nos PPE e nas Debêntures, as Partes celebraram, em 26 de agosto de 2014, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, conforme posteriormente aditado;
- (C) Em 20 de julho de 2017, a Cedente emitiu em favor do Itaú Unibanco, do Bradesco e do Santander Cédulas de Crédito Bancário, conforme descritas no Anexo III do presente Contrato ("**CCBs**" e, em conjunto com as Debêntures, os "**Instrumentos das Dívidas**");
- (D) Em 09 de agosto de 2017, os PPE foram integralmente repagos; e

Em virtude do exposto acima, as Partes negociaram, nos termos do Terceiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras





-5 JUN 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Avenças ("**Aditamento e Consolidação**") o aditamento e consolidação do Contrato, para, dentre outros assuntos, (i) incluir como partes do Contrato os Credores CCB; (ii) alterar a definição do Valor Garantido; (iii) estender a garantia constituída no âmbito do Contrato como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente nas CCBs; (iv) excluir os Credores PPE como parte do Contrato; e (v) restringir a garantia constituída no âmbito do Contrato às CCBs e às Debêntures.

ASSIM, as Partes resolvem firmar o presente Contrato, que será regido e interpretado conforme os termos e condições abaixo descritos.

1. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

1.1. Pelo presente Contrato, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações ("**Lei do Mercado de Capitais**"), do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969 e dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e suas posteriores alterações, compromete-se a ceder e a transferir direitos creditórios futuros, juntamente com as garantias legais ou contratuais a eles vinculadas, decorrentes da venda de seus produtos para seus clientes ("**Clientes**"), representadas pelas Notas Fiscais/Faturas ou por duplicatas sacadas de tais Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Cedente contra os Clientes, que serão arrecadados preferencialmente por meio de boletos bancários emitidos nos termos deste Contrato na conta nº 18.995-0, da Agência 8541, de titularidade da Cedente, aberta e mantida no Agente de Cobrança, não movimentável pela Cedente ("**Conta Vinculada**"), observados os Critérios de Elegibilidade no item 1.3 abaixo ("**Direitos Creditórios**"), bem como todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente sobre todos os valores atualmente existentes e a serem depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, decorrentes dos pagamentos efetuados pelos Clientes e/ou de depósitos realizados pela Cedente, inclusive enquanto em trânsito de ou para a Conta Vinculada, ou em processo de compensação bancária, até que atinjam o Valor Garantido (conforme abaixo definido) ("**Direitos das Contas Vinculadas**", e em conjunto com os Direitos Creditórios, "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**").

1.2. Para os fins deste Contrato, "**Obrigações Garantidas**" significam (i) as obrigações assumidas pela Cedente nos termos dos Instrumentos das Dívidas, incluindo principal, juros, inclusive de mora, remunerações, multas, atualizações monetárias, cláusula penal, comissões, tarifas, taxas, tributos e demais encargos relativos à emissão e celebração dos Instrumentos das Dívidas quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado, incluindo aqueles devidos em razão de eventuais aditamentos, prorrogações ou novação, (ii) o ressarcimento dos valores comprovadamente incorridos pelos Credores, Agente Fiduciário e/ou Agente de Garantias na defesa dos seus interesses ou no exercício das suas obrigações, conforme o caso, por conta da excussão da presente garantia, tais como honorários advocatícios, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores, custas e despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido direta ou indiretamente aos Credores; (iii) as obrigações relativas a quaisquer outras



CROMEX S/A
JURÍDICO





-5 JUN 2018 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

obrigações de pagar no âmbito dos Instrumentos das Dívidas e dos Instrumentos de Garantias (conforme definido no Anexo III ao presente Contrato) (em conjunto, "**Documentos das Obrigações Garantidas**"), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores venham a desembolsar, direta ou indiretamente, em virtude da constituição, manutenção e/ou realização de qualquer das Garantias.

1.3. Os Direitos Creditórios ora cedidos (e, se for o caso, aqueles a serem cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato) aos Credores deverão observar o disposto abaixo ("**Crítérios de Elegibilidade**"):

1.3.1. A Cedente deverá observar os seguintes Critérios de Elegibilidade, permanecendo responsável pela respectiva verificação: (a) os Direitos Creditórios deverão ser arrecadados por meio de boletos bancários emitidos nos termos deste Contrato (ou caso não sejam arrecadados por meio de boletos bancários, de acordo com o procedimento indicado no item 1.10 abaixo) e necessariamente deverão ser relacionados à venda já realizada de produtos da Cedente aos seus Clientes, isto é, cujas Notas Fiscais/Fatura já tenham sido emitidas pela Cedente; (b) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus ou condição de qualquer natureza que possa obstar ou inviabilizar o pleno exercício dos direitos e prerrogativas deste Contrato, especialmente da Cláusula V abaixo; (c) na hipótese de baixa de determinado Direitos Creditórios ainda não vencido, a Cedente compromete-se a promover sua imediata substituição por duplicata(s) cujo(s) valor(es) corresponda(m), no mínimo, ao valor da duplicata baixada; e (d) caso sejam cedidos Direitos Creditórios não arrecadados por meio de boletos bancários, somente ceder Direitos Creditórios cujos Clientes tenham sido notificados de acordo com o estabelecido no item 1.11 abaixo.

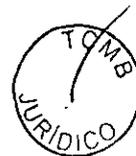
1.3.2. O Agente de Cobrança deverá administrar diariamente os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) não acatar sacado que tenha sofrido protesto, concordata, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- (b) concentração por sacado: a somatória dos valores dos títulos de um mesmo sacado não poderá ser superior a 10% de toda carteira de títulos em aberto;
- (c) não acatar controladoras ou controladas, diretas ou indiretas da Cedente;
- (d) não acatar Direitos Creditórios de integrantes do setor público;
- (e) não acatar títulos instruídos por abatimentos ou descontos;
- (f) valor máximo do título R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (g) valor mínimo do título R\$50,00 (cinquenta reais); e
- (h) o vencimento dos Direitos Creditórios não pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de cessão.

1.3.2.1. Para cumprimento do item 1.3.2 acima, o Agente de Cobrança utilizará, exclusivamente, os dados constantes da sua base de dados, disponíveis em seu sistema na data da consulta e os dados referentes a sacados, que venham a ser fornecidos pelo Cedente até o dia anterior à consulta.



CROMEX S/A
JURÍDICO



-5 JUN 1988 1321732



RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

- 1.3.2.2. Para cumprimento do item 1.3.2, alínea (b) acima, o Cedente e os Credores concordam que este filtro de nível de concentração somente será aplicado após a composição de 100% (cem por cento) do Valor Garantido.
- 1.4. O Agente de Cobrança verificará os Critérios de Elegibilidade a que se refere o item 1.3.2 acima, com base em declarações prestadas pela Cedente, no modelo constante do Anexo II - Modelo de Termo de Cessão Fiduciária a este Contrato e seus registros internos.
- 1.5. O Agente de Cobrança não se responsabiliza pela veracidade, acuidade, completude e precisão das declarações prestadas pela Cedente.
- 1.6. A Cedente autoriza o Agente de Cobrança a remeter para protesto os títulos colocados em cobrança, conforme condições específicas de cada título, informadas por meios eletrônicos indicando qual título deverá ser protestado.
- 1.7. O Agente de Cobrança agirá como mero mandatário para a cobrança dos títulos, apresentando-os para protesto por conta e risco do Cedente e não assumindo qualquer responsabilidade em relação a eles.
- 1.8. As instruções para os títulos (baixa/concessão de abatimento ou desconto/alteração de vencimento/pedido ou sustação de protesto para os títulos) serão realizadas pela própria Cedente, através de acesso *bankline*.
- 1.8.1. Excepcionalmente, em caráter emergencial, caso a Cedente se encontre por qualquer razão impossibilitada de enviar instruções na forma prevista no subitem acima, poderá encaminhar tais instruções diretamente ao Agente de Cobrança, o qual, se possível, as implementará no dia útil subsequente ao recebimento da solicitação.
- 1.9. O Agente de Cobrança não assume, ainda, qualquer responsabilidade com relação aos Direitos Creditórios que sejam negociados diretamente entre Cedente e os respectivos sacados, hipótese na qual o Cedente declara que observará as obrigações constantes do item 1.10 abaixo.
- 1.10. Os Direitos Creditórios serão necessariamente entregues ao Agente de Cobrança para a devida emissão dos respectivos boletos de cobrança, sendo certo que a Cedente obriga-se a não entregar qualquer dos Direitos Creditórios para cobrança em outra instituição financeira.
- 1.11. Caso a Cedente deseje oferecer Direitos Creditórios cujos Clientes recebam ordens de pagamentos e/ou façam depósitos diretamente nas conta-correntes da Cedente e que não utilizem o sistema de arrecadação por meio de boletos bancários, deverá, previamente ao oferecimento do respectivo Direito Creditório ao Agente de Cobrança, entregar aos Credores comprovante de notificação emitida nos termos do modelo constante do Anexo I - Modelo de Notificação a este Contrato, com a aposição do respectivo "de acordo" do Cliente, acompanhada de documentos que evidenciem os poderes dos respectivos signatários.
- 1.12. Os Critérios de Elegibilidade descritos acima não poderão ser alterados pelo Agente de Cobrança, salvo mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos Credores CCB e à Cedente quando da ocorrência de uma alteração realizada nos termos deste item.
- 1.13. Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais, as principais características



CROMEX S/A
JURIDICO





- 5 JUN 2018 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

das obrigações garantidas decorrentes dos Instrumentos das Dívidas estão descritas no Anexo III – Descrição das Obrigações Garantidas a este Contrato.

1.14. Os documentos originais comprobatórios dos Direitos Creditórios, especialmente a via original dos respectivos contratos firmados com os Clientes, as Notas Fiscais/Faturas ou respectivas duplicatas representativas dos Direitos Creditórios emitidos contra os Clientes e demais documentos pertinentes ("**Documentos Comprobatórios**"), conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais, ficarão em poder da Cedente, haja vista o seu legítimo interesse em conservá-los. A Cedente se compromete a entregar aos Credores as vias originais de todos os instrumentos representativos dos Direitos Creditórios ou comprobatórios da sua exigibilidade devidamente endossados aos Credores, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar de solicitação do Agente Fiduciário ou dos Credores nesse sentido.

1.14.1. A Cedente assume, em caráter irrevogável e irretroatável, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios dos respectivos Direitos Creditórios, ciente das responsabilidades daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e legislação complementar. O presente depósito é gratuito.

1.14.2. Os Credores terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultarem ou retirarem, observado o item 1.14 acima, os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

1.14.3. Os Credores e/ou terceiros por eles contratados, às expensas da Cedente, poderão realizar auditoria, de forma a verificar a existência e boa formalização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e o cumprimento das obrigações da Cedente com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

1.15. A presente cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia permanecerá íntegra e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.16. Novos bens ou direitos eventualmente cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas ficarão sujeitos a todas as disposições deste Contrato.

2. DO VALOR GARANTIDO E DOS PROCEDIMENTOS PARA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Até 31 de dezembro de 2018, a Cedente fará com que existam, diariamente, em cobrança no Agente de Cobrança, Direitos Creditórios em montante nominal, em Reais, equivalente a, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e (ii) a partir de 1 de janeiro de 2019 e durante todo o prazo remanescente até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente fará com que existam, diariamente, em cobrança no Agente de Cobrança, Direitos Creditórios em montante nominal, em Reais, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, tendo como base o saldo devedor das Obrigações Garantidas do último dia útil do mês imediatamente anterior ("**Valor Garantido**").



CROMEX S/A
JURÍDICO



- 5 JUN 88 1321732

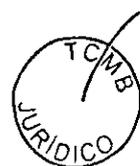
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



- 2.1.1. O Agente de Cobrança verificará diariamente ("Data de Verificação") se o valor nominal dos Direitos Creditórios em cobrança no Agente de Cobrança atingem o Valor Garantido e informará aos Credores e à Cedente, em cada Data de Verificação, caso o Valor Garantido não esteja sendo atendido.
- 2.2. Para fins de atendimento do Valor Garantido bem como para manter esta garantia firme e valiosa, a Cedente assume as seguintes obrigações:
- (a) A Cedente (i) notificará o respectivo Cliente, de acordo com o estabelecido no item 1.11 acima; e/ou (ii) autoriza, desde já, o Agente de Cobrança como único responsável pela emissão dos boletos bancários dos Direitos Creditórios para os Clientes, os quais deverão, para fins de atendimento do artigo 290 do Código Civil, conter a seguinte mensagem: "Crédito cedido fiduciariamente";
 - (b) A Cedente se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, a (i) receber os pagamentos dos Direitos Creditórios, em moeda corrente mediante depósito na Conta Vinculada; e (ii) não alterar a Conta Vinculada sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Agente Fiduciário e dos Credores CCB;
 - (c) A Cedente deverá informar ao Agente de Cobrança a realização de qualquer pagamento de um Direito Creditório realizado em conta diversa da Conta Vinculada, para que o Agente de Cobrança possa efetuar a baixa do respectivo título nos seus sistemas; e
 - (d) Caso a Cedente venha a receber qualquer pagamento de um Direito Creditório em conta diversa da Conta Vinculada, a Cedente receberá tais valores na qualidade de fiel depositário e deverá transferir tais recursos à Conta Vinculada em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.2.1. Sem prejuízo às obrigações acima dispostas, a Cedente, com o propósito de manter o Valor Garantido, deverá, no mínimo a cada 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do efetivo desembolso integral dos recursos decorrentes das Debêntures para a Cedente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ceder fiduciariamente Direitos Creditórios ("Cessões Adicionais") até atingir o Valor Garantido. As Cessões Adicionais serão realizadas da seguinte forma:
- (i) A Cedente entregará ao Agente de Cobrança, com cópia ao Agente Fiduciário e aos Credores CCB, relação dos Direitos Creditórios que pretende ceder fiduciariamente, mediante transferência eletrônica de dados (meio magnético), por meio de sistema para geração e envio desses títulos, disponibilizado pelo Agente de Cobrança e sob responsabilidade da Cedente no tocante à integridade dos dados fornecidos ou, conforme o caso, observar o procedimento estabelecido no item 1.5 acima;
 - (ii) Com base no arquivo enviado pela Cedente, o Agente de Cobrança, verificará, em até 1 (um) dia útil se os Direitos Creditórios enviados pela Cedente atendem aos Critérios de Elegibilidade e se a relação de Direitos Creditórios apresentados atende o Valor Garantido conforme estabelecido no item 2.1; e
 - (iii) Caso o Agente de Cobrança verifique estarem atendidos os critérios indicados na alínea (ii) acima, e o Agente Fiduciário e os Credores CCB não se manifestem contrariamente



CROMEX S/A
JURÍDICO





-5 JUN 2013 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

à relação apresentada, a Cedente firmará Termo de Cessão Fiduciária, que formalizará as Cessões Adicionais ocorridas desde a data de assinatura do presente Contrato.

- 2.2.2. A cada período de 90 (noventa) dias contados da data da realização da primeira cessão efetiva de Direitos Creditórios, a Cedente deverá (i) levar o último Termo de Cessão Fiduciária firmado a registro no Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes; e (ii) apresentar ao Agente Fiduciário o respectivo Termo de Cessão Fiduciária devidamente registrado em até 20 (vinte) dias a contar da sua celebração.
- 2.3. O Agente de Cobrança fica, a partir da data deste Contrato, considerado como notificado, em caráter irrevogável e irretroatável, dando a partir deste momento completa ciência e declarando-se de acordo a não compensar nem deduzir qualquer valor dos recursos recebidos na Conta Vinculada, exceto os custos decorrentes de obrigações legais e as hipóteses previstas neste Contrato, bem como a aceitar as ordens recebidas conjuntamente do Agente Fiduciário e dos Credores CCB relativas às movimentações da Conta Vinculada.
- 2.4. A Cedente, por este ato, nomeia o Agente de Cobrança como depositário da Conta Vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes. O Agente de Cobrança, por este Contrato, expressamente aceita a nomeação como fiel depositário da Conta Vinculada e dos ganhos e receitas financeiras delas decorrentes e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos.
- 2.5. O Agente de Cobrança obriga-se, neste Contrato, a disponibilizar à Cedente, ao Agente Fiduciário e aos Credores CCB acesso ao *website* do Agente de Cobrança, por meio do qual poderão ser verificados os extratos bancários da Conta Vinculada, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas na referida Conta Vinculada, sem prejuízo da verificação prevista na Cláusula 2.1.1 acima. A Cedente autoriza o Agente de Cobrança a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Credores CCB todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.
- 2.6. Na hipótese da Conta Vinculada vier a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se inábil, imprópria ou imprestável, ou ainda, caso o Valor Garantido não seja atingido, a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou a reforçar a garantia prestada, de modo a assegurar que o Valor Garantido seja sempre atendido no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação do Agente Fiduciário, dos Credores CCB e/ou do Agente de Cobrança ("**Reforço de Garantia**"). O Reforço de Garantia deverá ser realizado por meio de oferecimento de novos ativos e/ou direitos creditórios, os quais deverão ter pelo menos a mesma qualidade de crédito dos Direitos Creditórios, bem como a mesma segurança jurídica quanto à sua disponibilidade, nos termos deste Contrato.
- 2.6.1. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço de Garantia que não sejam Direitos Creditórios deverão ser previamente aceitos pelos Credores, a seus exclusivos critérios, que se manifestarão no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data do seu oferecimento pela Cedente.
- 2.6.2. Caso os novos direitos se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade, a Cedente deverá seguir os procedimentos estabelecidos no item 2.6.4 abaixo. No caso de reforço ou substituição da



CRONEX S/A
JURÍDICO





-5 JUN 1988 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

presente garantia com ativos e/ou direitos que não sejam Direitos Creditórios, os ativos e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em documento próprio, que, rubricado pelas Partes, deverão integrar o presente Contrato por meio de um aditamento, procedendo-se ao respectivo registro na forma da alínea (a) do item 4.1 abaixo.

- 2.6.3. Para fins de atendimento do disposto neste item, a Cedente deverá formalizar a entrega de novos Direitos Creditórios em garantia por meio do procedimento indicado nos itens 2.2.1 e 2.2.2 acima.
- 2.6.4. Caso a Cedente não cumpra com as obrigações dispostas neste item, o Agente de Cobrança comunicará ao Agente Fiduciário e aos Credores CCB de tal evento em até 02 (dois) dias úteis. A não realização do Reforço de Garantia no prazo e nas condições acima dará ao Agente Fiduciário e aos Credores CCB direito de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas.
- 2.7. A Cedente tem ciência de que não poderá movimentar a Conta Vinculada, renunciando expressamente a qualquer direito de movimentar a Conta Vinculada. Todas as movimentações da Conta Vinculada serão realizadas pelo Agente de Cobrança, em nome da Cedente, exclusivamente em consonância com o disposto neste Contrato. A Cedente, desde já, concede ao Agente de Cobrança todos os poderes necessários, de forma irrevogável e irretroatável, para movimentar a Conta Vinculada na forma deste Contrato. A Cedente outorga ao Agente Fiduciário e aos Credores CCB, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato em "causa própria", cuja procuração faz parte deste Contrato como Anexo IV – Procuração a este Contrato, mandato este que sobreviverá à vigência deste Contrato, autorizando o Agente de Cobrança a determinar o bloqueio e a retenção dos recursos da Conta Vinculada e sua subsequente transferência para as contas correntes dos Credores, na data do bloqueio e a partir de então, até a regularização das obrigações assumidas pela Cedente nos termos dos Instrumentos das Dívidas ou dos Instrumentos das Garantias.
- 2.8. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Cedente e à disposição do Agente de Cobrança, em nome da Cedente, em benefício dos Credores, sendo certo, entretanto, que o Agente de Cobrança transferirá automaticamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente para a conta corrente de titularidade da Cedente n.º 01248-2, mantida na agência n.º 7130 do Itaú Unibanco S.A. ("**Conta Movimento**"), de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente, no dia útil subsequente à data de crédito na Conta Vinculada, exceto na ocorrência e enquanto existir um Evento de Retenção (conforme abaixo definido).
- 2.8.1. A qualquer tempo, na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo (cada evento, um "**Evento de Retenção**"), o Agente Fiduciário ou qualquer dos Credores notificará, por escrito, o Agente de Cobrança para que este bloqueie a Conta Vinculada, de modo que os Créditos Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para a Conta Movimento, observado que o bloqueio deverá ocorrer no dia útil subsequente à data de recebimento da notificação pelo Agente de Cobrança, e observado ainda que o Agente de Cobrança deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário e dos Credores CCB comunicação escrita instruindo-o a desfazer o bloqueio:
- (a) não atendimento, pela Cedente, do Valor Garantido; ou



m

CROMEX S/A
JURIDICO





-5 JUN 1988 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (b) ocorrência de qualquer inadimplemento (incluindo a ocorrência de um evento de inadimplemento) pela Cedente das Obrigações Garantidas e/ou das respectivas obrigações constantes deste Contrato, dos Instrumentos das Dívidas ou de quaisquer outras obrigações constantes dos Instrumentos das Dívidas e dos Instrumentos de Garantias.

2.8.2. Os valores bloqueados nos termos do item 2.8.1 só serão desbloqueados e transferidos para a Conta Movimento, no dia útil subsequente à comunicação pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Credores CCB de que (i) o Valor Garantido foi atendido; e (ii) o inadimplemento a que deu causa ao bloqueio tiver sido sanado e não tiver ocorrido o vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas.

3. DECLARAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A Cedente neste ato declara e garante aos Credores que:

- (a) é uma sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a sua celebração;
- (c) este Contrato, os Instrumentos das Dívidas, os Instrumentos de Garantias e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (d) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam, (i) o inadimplemento pela Cedente de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer contrato ou negócio jurídico de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto, regulamento ou seu estatuto social, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que a Cedente esteja sujeita; (iii) infração ao seu ato constitutivo; (iv) em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos contratos ou negócio jurídico de que seja parte ou ainda na rescisão desses contratos ou negócios; (v) em criação de qualquer ônus e/ou gravame sobre qualquer ativo de que seja titular, exceto pelo disposto no presente Contrato;
- (e) os seus signatários do presente Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato, vinculando a Cedente;
- (f) a cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas, nos termos da lei aplicável;
- (g) responsabiliza-se perante os Credores pela existência, correta formalização dos Direitos Creditórios e, quando constituídos, pela liquidez e certeza dos Direitos Creditórios, declarando, ainda, que os mesmos e os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, processos, ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou alienação, exceto os ora instituídos, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento parte ou a totalidade das Obrigações Garantidas;



CROMEX S/A
JURIDICO





-5 JUN 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (h) os Direitos Creditórios não foram objeto de qualquer início ou promessa de venda ou obrigação equivalente ou que tenha o mesmo ou similar efeito por parte da Cedente;
 - (i) a obtenção de nenhuma autorização governamental pela Cedente é necessária para a constituição e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios;
 - (j) as obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato são válidas, exigíveis e exequíveis de acordo com os seus termos;
 - (k) reconhece a legitimidade da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em garantia em benefício dos Credores; e
 - (l) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos Direitos Creditórios.
- 3.2.** A Cedente obriga-se a notificar imediatamente o Agente de Cobrança caso quaisquer das declarações prestadas nos termos do item 2.1 acima tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.
- 3.3.** A Cedente reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que as declarações firmadas nesta cláusula e demais cláusulas deste Contrato, expressam a verdade, sendo esta condição a causa essencial para a celebração deste Contrato, dos Instrumentos das Dívidas e dos Instrumentos de Garantias. Portanto, qualquer falsidade ou incorreção nas declarações feitas neste Contrato, nos Instrumentos das Dívidas ou nos Instrumentos de Garantias, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, serão consideradas um descumprimento das obrigações ora assumidas pela Cedente, e poderá dar ensejo ao vencimento antecipado das Obrigações Garantias, sem prejuízo às penalidades da legislação vigente.
- 3.4.** As declarações e garantias previstas nesta cláusula (i) serão igualmente aplicáveis a todos os Direitos Creditórios que a Cedente venham a ceder fiduciariamente nos termos deste Contrato e respectivos aditamentos, e (ii) subsistirão após a celebração deste Contrato e respectivos aditamentos até o cumprimento das Obrigações Garantidas e são automaticamente havidas por consolidadas e aplicáveis.
- 4. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**
- 4.1.** A Cedente, neste ato, obriga-se a:
- (a) às suas expensas, (i) no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura de qualquer aditamento ao Contrato, entregar ao Agente Fiduciário e aos Credores CCB uma cópia do respectivo aditamento, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes;
 - (b) manter o Agente Fiduciário e os Credores CCB a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores, e despesas) comprovadamente despendidos que o Agente Fiduciário e os Credores CCB venham comprovadamente a incorrer: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer das declarações assumidas pela Cedente neste Contrato, e/ou (iii)





-5 JUN 1988 1321732

RUA BOA VISTA

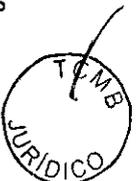
Nº 314 - 2ª ANDAR

referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato;

- (c) dar cumprimento a todas as instruções escritas, seguindo os critérios de razoabilidade e de boa-fé, por ela recebidas do Agente Fiduciário e dos Credores CCB, para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou em caso de não cumprimento, pela Cedente, da obrigação de pagamento do saldo a amortizar do valor total somado dos Instrumentos das Dívidas acrescido das respectivas remunerações nas respectivas datas de vencimento;
- (d) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário e aos Credores CCB todas as informações e comprovações que este venha a solicitar, seguindo os critérios de razoabilidade e de boa-fé, acerca dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, de sorte a permitir que o Agente Fiduciário e Credores CCB executem as disposições do presente Contrato;
- (e) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Credores sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Cedente venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (f) não constituir sobre quaisquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste Contrato;
- (g) não ceder, transferir, endossar ou de qualquer outra forma alienar qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (h) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos Credores de vender ou de outra forma dispor de qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, após a ocorrência e continuidade de um inadimplemento previsto nos Instrumentos das Dívidas que gere a declaração do vencimento;
- (i) outorgar ao Agente Fiduciário e aos Credores CCB e manter em pleno vigor e eficácia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, uma procuração substancialmente na forma do Anexo IV – Procuração;
- (j) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a presente cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia, os Direitos Creditórios, este Contrato, as Obrigações Garantidas e demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente de Cobrança, o Agente Fiduciário e os Credores CCB sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item;
- (k) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (l) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário, dos Credores CCB e do Agente de Cobrança como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os



CROMEX S/A
JURIDICO





-5 JUN 1997 1321732

RUA BOA VISTA

Nº 214 - 2ª ANDAR

direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário, aos Credores CCB e ao Agente de Cobrança, conforme o caso, nos termos deste Contrato; e

- (m) tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente de qualquer das Obrigações Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Credores nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas.

5. DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou caso a Cedente não honre pontualmente com quaisquer das Obrigações Garantidas, ou, ainda, (i) na hipótese de a Cedente deixar de cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato; ou (ii) se a Cedente ceder, transferir, vender, alienar, onerar quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato ou os Créditos Cedidos Fiduciariamente, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência dos Credores, o Agente Fiduciário e os Credores CCB poderão promover a excussão da cessão fiduciária ora constituída, que deverá observar os seguintes procedimentos:

- (a) o Agente Fiduciário e os Credores CCB estarão autorizados, de forma irrevogável e irretroatável, a instruir os Clientes e o Agente de Cobrança e quaisquer outros devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a depositar os recursos relativos aos Direitos Creditórios diretamente na Conta Vinculada, em favor dos Credores, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidas todas as despesas e tributos eventualmente incidentes que os Credores e/ou o Agente Fiduciário venham a incorrer;
- (b) o Agente de Cobrança poderá, seguindo instruções recebidas do Agente Fiduciário e/ou dos Credores CCB com 01 (um) dia de antecedência, reter e utilizar, os recursos depositados na Conta Vinculada referentes a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para liquidação das Obrigações Garantidas, podendo o Agente de Cobrança praticar todos os atos necessários a essa finalidade;
- (c) havendo, após a excussão da presente garantia conforme as alíneas (a) e (b) acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, referido saldo deverá ser imediatamente coberto pela Cedente, que se obriga, nos termos do parágrafo 2º do artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, a pagar o que for devido dentro de 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data em que lhe for, por escrito, dada ciência do montante desse saldo devedor; e
- (d) havendo, após a excussão da presente garantia, conforme as alíneas (a) e (b) acima e respectiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, saldo remanescente na Conta Vinculada, referido saldo deverá ser transferido para a Conta Movimento dentro de 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data da excussão da presente garantia e quitação das Obrigações Garantidas.

5.1.1. O exercício da prerrogativa prevista no item 5.1 acima não impedirá o Agente Fiduciário, e/ou os Credores CCB de executar outras garantias outorgadas ou que venham a ser outorgadas em benefício dos Credores.

5.2. Sem prejuízo do disposto nos itens precedentes, ao Agente Fiduciário e/ou aos Credores CCB, compete o direito de:



CROMEX S/A
JURÍDICO





-5 JUN 2013 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314, 2ª ANDAR

- (i) promover a intimação dos devedores dos Direitos Creditórios para que não paguem à Cedente e paguem exclusivamente na Conta Vinculada; e
- (ii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber quaisquer dos Direitos Creditórios e exercer os demais direitos conferidos à Cedente nos instrumentos representativos de tais direitos.
- 5.2.1.** A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário e os Credores CCB poderão praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos Creditórios nos termos do presente Contrato, inclusive, conforme aplicável, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações.
- 5.2.2.** A Cedente, desde já, obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e/ou os Credores CCB em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento de quaisquer dos Direitos Creditórios.
- 5.3.** No âmbito de processo de excussão da garantia real objeto deste Contrato em benefício dos Credores, a Cedente obriga-se, a (i) autorizar o Agente de Cobrança a continuar emitindo os boletos bancários de acordo com o procedimento usual e de forma consistente com as práticas passadas; e (ii) orientar os Clientes e usar de seus melhores esforços para que eles efetuem os pagamentos dos Direitos Creditórios por meio de quitação dos boletos bancários; (iii) assegurar que a totalidade dos valores decorrentes do pagamento dos boletos cedidos fiduciariamente seja direcionada para a Conta Vinculada; e (iv) repassar aos Credores, por meio de depósito na Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) dia útil do recebimento, todo e qualquer pagamento de Direitos Creditórios objeto de cessão fiduciária que erroneamente e/ou eventualmente sejam feitos em outras contas da Cedente, que não a Conta Vinculada.
- 5.4.** Fica o Agente Fiduciário e os Credores CCB, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula V, irrevogável e expressamente autorizados a, em caso de excussão desta garantia, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios, podendo inclusive comprar moeda estrangeira com o produto da venda ou outra alienação dos Direitos Creditórios, e efetuar todas as remessas de tal moeda ao exterior, conforme conveniente aos Credores CCB e/ou ao Agente Fiduciário, sendo autorizados, para esse fim, a celebrar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil porventura necessário à realização de tais remessas, nomeando-os a Cedente, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, seus procuradores para que pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos que necessários forem. Para tanto, a Cedente, na data de assinatura do Aditamento e Consolidação, entrega ao Agente Fiduciário e Credores CCB uma procuração na forma do Anexo IV –Procuração.
- 6. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS**
- 6.1.** No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente, nos termos deste Contrato e de qualquer outro instrumento, o Agente Fiduciário e Credores CCB poderão executar as garantias constituídas de acordo com os Instrumentos das Dívidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das



CROMEX S/A
JURÍDICO





99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- 5 JUN 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Obrigações Garantidas.

6.1.1. A Cedente reconhece (i) o direito do Agente Fiduciário e dos Credores CCB, de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos; e (ii) a legitimidade do Agente Fiduciário e dos Credores CCB para executar as garantias contratadas neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes "ad judícia" (desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores), intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Credores judicial e extrajudicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Credores nos termos dos Instrumentos das Dívidas, e de seus eventuais cessionários e sucessores a qualquer título.

7. NOTIFICAÇÕES

7.1. Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as notificações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se de/para a **Cedente**:
Estrada do Corredor, nº 250, Bairro Parque
Panamericano - CEP 02992-210
At.: Sr. Walter Honório
Telefone: (11) 2131-5455
E-mail: walter.honorio@cromex.com.br

Assinaturas Autorizadas:

Se de/para o **Itaú Unibanco**:
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 11º andar
Telefone: (11) 3708-2801 / (11) 3914-4608
E-mail: juliana.balestrero@itaubba.com / ibba-
middleestrutura@itaubba.com
Em atenção de: Juliana Maria Talioli Balestrero
/ Operações Atacado | Middle Office
Operações Nacionais, Internacionais e Câmbio
- MOONIC | São Paulo - Reestruturação

Assinaturas Autorizadas:

Se de/para o **Agente Fiduciário**:
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar
São Paulo-SP — CEP 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br;
tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Assinaturas Autorizadas:

Se de/para o **Santander**:
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e
2235
São Paulo, SP, Brasil — CEP 04543-011
At.: Sr(a). André Mendez Vilhena
Telefone: (11) 3553-1976 / (11) 97281-7053
E-mail: avilhena@santander.com.br

Assinaturas Autorizadas:



CROMEX S/A
JURIDICO





9ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- 5 JUN 2008 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR

Se de/para o **Bradesco**:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 4º. Andar
São Paulo, SP, Brasil — CEP 01451-000

Em atenção de: Paulo Libman -

Superintendência High Middle|Depto de
Relacionamento operacional de Clientes

Telefone: (11) 3847-5547/ (11) 3847-9700

E-mail:

paulo.libman@bradesco.com.br/filiped.ferreira
@bradesco.com.br

para o

Agente de Cobrança:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerencia de Controle de Garantias

CA Tatuapé

Rua Santa Virginia, 299 — Prédio II — Terreº.

Tatuapé

São Paulo, SP, CEP: 03084-010

A/C: Agnes Satie Satomi

Telefone: (11) 27402784 E-mail:

controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Assinaturas Autorizadas:

7.2. Observado o disposto nas cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 abaixo, as notificações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios nos endereços acima. As notificações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.1. Todas as notificações relacionadas a este Contrato e direcionadas ao Agente de Cobrança, inclusive as relacionadas a liberação, retenção, aplicação ou resgate dos valores constantes da **Conta Vinculada**, deverão ser enviadas para o endereço de correio eletrônico do Agente de Cobrança constante deste Contrato. A notificação deverá ser encaminhada em arquivo digitalizado (anexo), assinada por no mínimo um representante das partes indicadas acima ou um representante de cada parte devidamente constituído.

7.2.2. O Agente de Cobrança poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao Agente de Cobrança nos termos deste contrato.

7.3. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento, por meio de notificação nos termos do Anexo V.

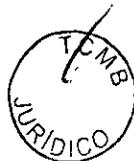
8. AGENTE DE COBRANÇA

8.1. A Cedente pagará ao Agente de Cobrança os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na Conta Movimento acima identificada: (a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no 10º dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato; e (b) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste Contrato.

8.2. Os valores constantes do caput acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.



CROMEX S/A
JURÍDICO





-5 JUN 1983 1321732

RUA BOA VISTA

Nº 516 - 3º ANDAR

- 8.3. Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista no subitem 8.1 acima, a Cedente pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.
- 8.4. Caso a Cedente descumpra obrigação de pagamento prevista na cláusula 8.1 acima e, após ter sido notificado por escrito pelo Agente de Cobrança, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Agente de Cobrança incluir o nome da Cedente em cadastro de inadimplentes.
- 8.5. O Agente de Cobrança somente poderá movimentar a Conta Vinculada de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
- 8.5.1. O Agente de Cobrança enviará comunicação a Cedente e ao Agente Fiduciário, tão logo seja possível, caso recepcione qualquer ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, salvo proibição neste sentido.

9. REPARAÇÃO DE DANOS

- 9.1. As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos causados uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.
- 9.2. Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 9.3. A parte infratora reembolsará o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra parte, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, desde que haja condenação judicial definitiva para tanto.
- 9.4. A indenização prevista na cláusula 9.1 acima fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados, com dolo ou culpa grave por qualquer uma das partes e corresponderá, no máximo, ao valor total da remuneração a que o Agente de Cobrança fizer jus, nos termos da cláusula 8.1 acima, nos 12 meses anteriores ao momento da indenização.

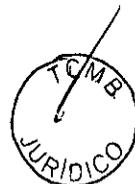
10. VIGÊNCIA

- 10.1. Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao dos Instrumentos das Dívidas, sendo responsabilidade da Cedente, com a anuência do Agente Fiduciário, informar ao Agente de Cobrança o efetivo término do Contrato.
- 10.1.1. O Agente Fiduciário e a Cedente concordam, desde já, que, não obstante o disposto na Cláusula 10.1 acima, enquanto o Agente de Cobrança não for devidamente notificado do final da vigência do Contrato a remuneração prevista na cláusula 8.1 continuará sendo cobrada.
- 10.2. Este Contrato poderá ser denunciado pelas partes em relação aos seus direitos e obrigações (exceto pela Cedente), mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado às demais partes.
- 10.2.1. Na hipótese de denúncia deste Contrato pelas partes, a Cedente deverá indicar, no prazo da



Handwritten mark

CROMEX S/A
JURIDICO





-5 JUN 2008 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada, a qual deverá ser igualmente outorgada em garantia aos Credores, mediante aditamento a este Contrato.

- 10.3. Na data de extinção deste Contrato, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o Agente de Cobrança, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 10.4. Na hipótese de denúncia deste Contrato, se houver duplicatas registradas para cobrança na Conta Vinculada, a Cedente deverá informar ao Agente de Cobrança, com a prévia aprovação dos Credores, a qual não poderá ser injustificadamente negada, em até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste Contrato se este deverá: (i) baixar as duplicatas do sistema de cobrança; ou (ii) manter a cobrança ativa até a liquidação total das duplicatas, onde o produto da liquidação será transferido para a conta corrente indicada pelas Partes nos termos da Cláusula 10.2.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, no dia útil subsequente ao crédito na Conta Vinculada.
- 10.5. Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as Partes; (ii) recepção, pelo Agente de Cobrança, das respectivas vias assinadas, e (iii) o cumprimento do disposto na cláusula 11.10 abaixo.
- 10.6. A Cedente e o Agente Fiduciário concordam, desde já, que o Agente de Cobrança tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.10 abaixo e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções deles, em total conformidade com os termos e condições da Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, estes serão deliberados em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada na forma prevista na Escritura de Emissão e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e das deliberações dos Debenturistas.
- 11.2. No que se refere às suas atividades como depositário dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada, o Agente de Cobrança: (i) não terá responsabilidade em relação aos Instrumentos das Dívidas, aos Termos de Cessão Fiduciária ou qualquer outro instrumento celebrado entre as Partes que não seja signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas; (ii) terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação; (iii) não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, título, boleto bancário ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato; (iv) não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe



CROMEX S/A
JURÍDICO





- 5 JUN 1988 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

- de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível; (v) não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes; e (vi) não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
- 11.2.1.** O Agente de Cobrança confirma que possui política e procedimentos antissuborno em vigor para assegurar que nenhum tipo de suborno ocorrerá durante e relacionado à prestação dos serviços que exercerá em benefício dos Credores. O Agente de Cobrança garante que a política e procedimentos são conhecidos pelos seus sócios e colaboradores e, com relação aos seus agentes e subcontratados, o Agente de Cobrança envidará seus melhores esforços para assegurar que os mesmos apliquem procedimentos antissuborno, devendo comunicar imediatamente aos Credores a partir da ciência de que seus subcontratados não cumpriram com tais procedimentos antissuborno. Os Credores possuem o direito de suspender ou terminar a relação contratual com o Agente de Cobrança caso tenha conhecimento de qualquer evento que caracterize uma violação ao dever antissuborno ora previsto nesta cláusula.
- 11.3.** Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. A Cedente deverá antecipar os valores necessários ao Agente Fiduciário e aos Credores CCB relacionados a quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos decorrentes deste Contrato, se for o caso. Em caso de eventual pagamento feito pelo Agente Fiduciário e/ou Credores CCB, a Cedente deverá proceder ao seu ressarcimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva nota de débito, emitida pelo Agente Fiduciário e/ou Credores CCB, com os respectivos comprovantes.
- 11.4.** O presente Contrato e a garantia constituída nos termos deste Contrato permanecerão vigentes até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.
- 11.5.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.6.** As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são constituídos em caráter irrevogável e irretroatável.
- 11.7.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 11.8.** Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas partes.
- 11.9.** Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato pela Cedente sem anuência da outra parte.
- 11.10.** As Partes obrigam-se a enviar ao Agente de Cobrança as vias assinadas deste instrumento, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das Partes, para fins de validação de poderes.



CROMEX S/A
JURIDICO





-5 JUN 2015 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- 11.11. As Partes reconhecem, ainda, que o Agente de Cobrança não poderá movimentar a Conta Vinculada antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.10 acima.
- 11.12. Este Contrato será regido e interpretado pelas leis brasileiras, especialmente os artigos 497, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. Para fins e efeitos legais, este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui-se em título executivo extrajudicial, cobrável através de processo de execução nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.
- 11.13. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CRONEX S/A
JURIDICO





- 5 JUN 2018 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

**ANEXO I – AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS
MODELO DE NOTIFICAÇÃO**

[local], [data]

Ao

[Cliente]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças

Prezados Senhores,

[Fazemos referência ao [mencionar contrato celebrado com o Cliente, se houver]].

Vimos, pela presente, notificar V.Sas. de que os direitos creditórios decorrentes das [Notas Fiscais/Fatura][duplicatas] abaixo identificadas foram cedidos fiduciariamente em favor (i) dos Debenturistas da 2ª Emissão da Cromex S.A. ("Cromex"), representados pela PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.; e (ii) do Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de credores de cédulas de crédito bancário, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças firmado pela Cromex em 26 de agosto de 2014 ("Contrato").

N.º da Fatura	Nome/Denominação Social do Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Valor da Fatura	Data de Vencimento

Desta forma, ficam V.Sas. notificados de que a totalidade dos pagamentos acima referidos deverão ser depositados na *conta-corrente* de nossa titularidade, mantida no Itaú Unibanco S.A. ("**Agente de Cobrança**"), sendo nula qualquer outra orientação de pagamento que não seja assinada pelo Agente de Cobrança.

Tendo em vista o exposto acima, solicitamos a gentileza que V.Sas. assinem e nos retornem uma via assinada desta correspondência como comprovação de sua ciência com os seus termos.

Desde já gratos, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

CROMEX S.A.

Por:

Cargo:

Ciente e de acordo em [*]:

[Cliente]

Por:

Por:

Cargo:



m

CROMEX S/A JURÍDICO





-5 JUN 2014 13 21 732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 22 ANDAR

Cargo:

Cargo:

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA N.º [=]

- I. **CROMEX S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.271.463/0001-13, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Cedente**");
- II. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos debenturistas ("**Debenturistas**") da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("**Debêntures**");
- ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Itaú Unibanco**");
- BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Bradesco**"); e
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Santander**" e, em conjunto com o Itaú Unibanco e Bradesco, os "**Credores CCB**" e os Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "**Credores**").

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e os Credores, todos devidamente representados pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretroatável, celebrar este Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões iniciadas em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão Fiduciária terão o mesmo significado a elas atribuído no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças firmado entre as Partes em 26 de agosto de 2014, conforme



CROMEX S/A
JURÍDICO





- 5 JUN 2017 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

consolidado em [] de outubro de 2017 ("Contrato"). Todas as condições relativas à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios que não estejam expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão Fiduciária encontram-se descritas no Contrato.

2. Por este Termo de Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato, a Cedente cede fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas, aos Credores, nos mesmos termos do item 1.1 do Contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições os direitos creditórios identificados no anexo I ao presente Termo de Cessão Fiduciária.
3. A Cedente declara que os Direitos Creditórios ora apresentados atendem aos critérios de elegibilidade previstos no item 1.3 do Contrato.
4. Este Termo de Cessão Fiduciária será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
5. As Partes, por este Termo de Cessão Fiduciária, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão Fiduciária, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Termo de Cessão Fiduciária em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

Apenso A ao Termo de Cessão Fiduciária
(no caso de cessão de Recebíveis)

N.º da Fatura	Nome/Denominação Social do Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Valor da Fatura	Data de Vencimento



Handwritten mark

CROMOX SIA JURÍDICO





- 5 JUN 2014 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os "Instrumentos das Dívidas", conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures e as CCBs, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos das Dívidas.

1. "Debêntures" – compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A. ("Cromex"), celebrada entre a Cromex, como Emissora, o Agente Fiduciário e certos garantidores datada de 26 de agosto de 2014, conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"). A partir data de desembolso das CCBs ("Data de Reestruturação"), a Emissão passou a compreender duas séries.
 - (a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).
 - (b) Prazo: Debêntures da (1) Primeira Série: 2640 (dois mil, seiscentos e quarenta) dias, contados de 10 de agosto de 2014, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, nos termos da Escritura de Emissão; e (1) Segunda Série: 2091 (dois mil, noventa e um) dias, contados de 10 de agosto de 2014, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, nos termos da Escritura de Emissão.
 - (c) Amortização e Pagamento da Remuneração: O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (i) da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas a partir da Data de Reestruturação até 31 de outubro de 2021; e (ii) da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida em 30 de abril de 2020, de acordo com o cronograma e percentual de amortização estabelecido na Escritura de Emissão.
 - (d) Remuneração das Debêntures: As Debêntures da (1) Primeira Série, a partir da Data de Reestruturação (inclusive), farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de: 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos a partir da Data de Reestruturação ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente



CROMEX S/A
JURÍDICO





-5 JUN 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão; e (ii) Segunda Série, a partir da Data de Reestruturação (inclusive), farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos a partir da Data de Reestruturação ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

- (e) Encargos Moratórios: Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Em acréscimo aos itens (i) e (ii) acima, será devida, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma Remuneração Adicional, conforme definida na Escritura de Emissão.

2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** emitida em benefício do Banco Santander (Brasil) S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("**CCB Santander**"):

- (a) Valor de principal da dívida: Até R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais), sendo (i) 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Santander correspondentes à Tranche A; e (ii) 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Santander correspondentes à Tranche B;
- (b) Prazo: 1564 dias;
- (c) Data de Vencimento: 31 de outubro de 2021;
- (d) Taxas de juros remuneratórios: (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche A aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche A; e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche B aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche B;
- (e) Sobretaxa: (i) Tranche A: 2.25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), que equivale a 0,1855 % a.m. (mil, oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento ao mês); e (ii) Tranche B: 2.00% a.a. (dois por cento ao ano), que equivale a 0,1651 % a.m. (mil, seiscentos e cinquenta e um milésimos por cento ao mês);
- (f) Encargos moratórios: (i) Tranche A: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e (ii) Tranche B: a)



CROMEX S/A
JURÍDICO





-5 JUN 2017 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Santander; e

(g) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

3. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** emitida em benefício do Banco Bradesco S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("**CCB Bradesco**"):

(a) Valor de principal da dívida: Até R\$ 16.811.474,21 (dezesesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), sendo (i) 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Bradesco correspondentes à Tranche A; e (ii) 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Bradesco correspondentes à Tranche B;

(b) Prazo: 1564 dias;

(c) Data de Vencimento: 31 de outubro de 2021;

(d) Taxas de juros remuneratórios: (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche A aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche A; e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche B aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche B;

(e) Sobretaxa: (i) Tranche A: 2.25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), que equivale a 0,1855 % a.m. (mil, oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento ao mês); e (ii) Tranche B: 2.00% a.a. (dois por cento ao ano), que equivale a 0,1651 % a.m. (mil, seiscentos e cinquenta e um milésimos por cento ao mês);

(f) Encargos moratórios: (i) Tranche A: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e (ii) Tranche B: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Bradesco; e

(g) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

4. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 100117070014200** emitida em benefício do Itaú Unibanco S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("**CCB Itaú**" e, em conjunto com CCB Santander e CCB Bradesco, as "**CCBs**");

(a) Valor de principal da dívida: Até R\$ 9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais);

(b) Prazo: 1564 dias;

(c) Data de Vencimento: 31 de outubro de 2021;



CROMEX S/A
JURÍDICO





- 5 JUN 1988 1321732

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

- (d) Taxas de juros remuneratórios: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa aplicado sobre o Saldo Devedor;
- (e) Sobretaxa: 2.25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), que equivale a 0,1855 % a.m. (mil, oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento ao mês);;
- (f) Encargos moratórios: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e
- (g) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes "**Garantias**", que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:

1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária de totalidade das ações da Cromex ("**Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações**").
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("**Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**").
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" ("**Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos**");
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças" ("**Instrumento de Penhor de Estoque**"); e
5. Hipoteca: compreende as hipotecas em primeiro e segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos das Escrituras Públicas de Constituição de Hipoteca ("**Escrituras de Hipoteca**") e, em conjunto com o Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Instrumento de Penhor de Estoque, os "**Instrumentos de Garantias**").



~

CROMEX S/A
JURÍDICO





9ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- 5 JUN 2018 13 21 732

RUA BOA VISTA
Nº 31 - 3º ANDAR

ANEXO IV – AO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

PROCURAÇÃO

CROMEX S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emilio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.463/0001-13, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**Outorgante**", em caráter irrevogável, nomeia e constitui: (i) a constituem (i) a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos debenturistas ("**Debenturistas**") da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("**Debêntures**"); e (ii) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("**Itaú Unibanco**"); **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/ n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Bradesco**"); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42 ("**Santander**" e, em conjunto com o Itaú Unibanco e Bradesco, os "**Credores CCB**" e os Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "**Outorgados**"), seus procuradores para atuar em seu nome e por sua conta, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", de 26 de agosto de 2014, conforme consolidado em 22 de janeiro de 2018, celebrado entre a Outorgante e os Outorgados, (conforme aditado de tempos em tempos, o "**Contrato**"), com poderes para, individualmente ou em conjunto (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos Outorgados nos termos do Contrato, e (ii) após a ocorrência de um evento de inadimplemento e decretação de vencimento antecipado dos valores devidos nos termos e respeitado o disposto no Contrato: (a) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no Contrato; (b) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os créditos (no todo ou em parte), segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (c) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores de quaisquer dos Direitos Creditórios, ou a alienação de quaisquer dos Direitos Creditórios a terceiros, conforme estipulado no Contrato, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, desde que não seja realizada por preço vil; (d) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos em decorrência dos Direitos Creditórios, ou a alienação de tais direitos a terceiros; (e) receber os valores dos Direitos Creditórios para pagamento das Obrigações Garantidas; e (f) comprar moeda estrangeira com o produto da venda ou outra alienação dos



CROMEX S/A
JURÍDICO



- 5 JUN 2018 1321732



RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Direitos Creditórios e efetuar todas as remessas de tal moeda ao exterior, conforme conveniente aos Outorgados e ao Agente Fiduciário, sendo autorizados, para esse fim, a celebrar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil porventura necessário à realização de tais remessas.

Os Outorgados poderão substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos a ele, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado aos Credores e/ou seus advogados.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil e será irrevogável, válida e eficaz até que o Contrato tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente Contrato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

A Outorgante fez com que seus representantes devidamente autorizados fizessem a presente procuração em 22 de janeiro de 2018.

CROMEX S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:





OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

-5 JUN 88 1321732

RUA BOA VISTA

ANEXO V – AO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Formalização

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virgínia, 299 – Prédio II – Térreo São Paulo – SP

Bairro: Tatuapé

CEP: 03084-010

C/C

[demais partes]

Ref.: Alteração de dados de contato para fins do [Contrato de Custódia de Recursos Financeiros], celebrado entre [partes] em [data] – ID Nº [-]

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 7.3 do contrato em referência ("Pessoas Autorizadas"):

Inclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA



[Handwritten signature]

**CROMEX S/A
JURÍDICO**





SR. OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NR

- 5 JUN 1988 1321732

RUA BOA VISTA
NR 314 - 2º ANDAR

O [] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)



[Handwritten signature]

CROMEX S/A
JURÍDICO

